

## **DO REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA DO UNIFLU**

### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regulamento tem por objetivos normatizar, definir os procedimentos referentes à elaboração, desenvolvimento e apresentação, das atividades relacionadas com a elaboração de artigo científico para conclusão do curso de graduação em Fonoaudiologia do UNIFLU, indispensável para a colação de grau.

**Art. 2º.** O trabalho de conclusão do curso consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de um artigo científico, em qualquer área de conhecimento da fonoaudiologia.

**Art. 3º.** Os objetivos gerais da elaboração do artigo científico são os de propiciar aos alunos do curso de graduação em Fonoaudiologia a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de fontes e referências especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica da atuação fonoaudiológica.

### **II- DO ARTIGO CIENTÍFICO**

**Art. 4º.** O artigo científico consistem em trabalho sobre tema relevante para a Ciência Fonoaudiológica, sendo o mesmo de livre escolha do estudante, procurando guardar relação direta com os conteúdos curriculares do curso e fundamentando-o nos diferentes processos de investigação metodológica.

**Art. 5º.** A apresentação gráfica do artigo científico deverá obedecer às “normas para apresentação gráfica de artigo científico, estipuladas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devendo conter, obrigatoriamente, o mínimo de 15 (quinze) e o máximo 30 (trinta) de páginas de texto.

**Art. 6º.** A elaboração do artigo científico se dá a partir da construção de um Projeto de Pesquisa, de acordo com as orientações metodológicas, em data fixada oportunamente pela Coordenação do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares. O prazo para apresentação do artigo científico será correspondente a data limite fixada pela mesma Coordenação.

### **III- DOS ORIENTADORES**

**Art. 7º.** O artigo científico é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso graduação e ou pós-graduação.

**Art. 8º.** A orientação é estabelecida a partir da indicação do orientador pela Coordenação do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares, procurando guardar relação direta com o tema escolhido pelo orientando para o artigo científico, dentro do quadro designado por linha de pesquisa.

**Art. 9º.** O orientador escolhido pode recusar a indicação do seu nome quando já estiver orientando um número de artigo científico por ano letivo incompatível com sua carga horária ou quando não houver identificação com a linha de pesquisa e área de sua correspondência.

**Art. 10.** Ao assinar o formulário de orientação de artigo científico o docente estará comprometido academicamente com seu orientando.

**Art. 11.** A substituição de orientador somente será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

**Art. 12.** O orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I- frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares;

II- orientar o trabalho do estudante até a conclusão do artigo científico;

III- orientar o conteúdo do artigo científico de modo que represente acréscimo de conhecimento para o autor e possa ser concluída no tempo estabelecido;

IV- atender aos seus orientandos, conforme agendamento prévio;

V- entregar à Coordenação de Trabalhos Científicos, bimestralmente, as fichas de frequência e avaliação devidamente preenchidas e assinadas;

VI- analisar os relatórios parciais bimestrais que lhes forem entregues pelos orientandos;

VII- participar das defesas para as quais estiver designado;

VIII- assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos artigos científicos e as atas finais das sessões de defesa;

IX- cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 13.** A responsabilidade pela elaboração do texto científico é integralmente do estudante, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

**Parágrafo único.** O não cumprimento por parte do estudante dos seus deveres do regimento dispostos neste regulamento autoriza o orientador a desligar-se dos encargos de orientação, através da comunicação oficial ao Coordenador do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares.

#### **IV- DOS ALUNOS EM FASE DE ELABORAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA**

**Art. 14.** Considera-se estudante em fase de elaboração de artigo científico de conclusão do curso de Fonoaudiologia, aquele regularmente matriculado na disciplina respectiva, pertencente ao currículo do curso de graduação em Fonoaudiologia.

Parágrafo 1º A atividade de artigo científico será exigida no 8º período.

§1º A avaliação do artigo científico da Pesquisa Jurídica, será baseada no Projeto de Pesquisa apresentado pelo estudante, bem como a execução de leitura e fichamento de pelo menos três obras que comporão a bibliografia utilizada para elaboração do artigo científico.

§2º A avaliação de Orientação e Preparação de artigo científico, será baseada no desenvolvimento da pesquisa pelo estudante, bem como pela avaliação feita pela banca examinadora, na defesa oral.

**Art. 15.** O estudante em fase de elaboração do artigo científico do curso de graduação em Fonoaudiologia tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I** - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenação do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares ou pelo seu orientador;
- II** - manter contatos no mínimo quinzenais com o Professor Orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III** - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do artigo científico para conclusão do curso de graduação em Fonoaudiologia;
- IV** - entregar ao orientador relatórios parciais bimestrais sobre as atividades desenvolvidas;
- V** - elaborar a versão final de seu artigo científico do curso de graduação em Fonoaudiologia de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu Orientador e do Coordenador do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares;
- VI** - entregar ao Coordenador do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares ao final do semestre em que estiver matriculado na disciplina respectiva (Orientação e Preparação de artigo científico), 3 (três) exemplares encadernados (cópias) de seu artigo científico, sendo um deles devidamente assinado pelo orientador, aprovando e autorizando que o trabalho seja apresentado perante uma banca a ser constituída posteriormente pelo referido Coordenador;
- VII** - comparecer em dia, hora e local determinado para apresentar e defender seu artigo científico do curso de graduação em Fonoaudiologia;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## **V- DO PROJETO DE ARTIGO CIENTÍFICO**

**Art. 16.** O estudante deve elaborar seu projeto de artigo científico de acordo com este regulamento e com as recomendações do seu orientador, sendo este arquivado junto com o formulário de orientação pelo Coordenador do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos, elaborados de acordo com as normas da ABNT sobre documentação, no que lhes forem aplicáveis.

**Art. 17.** Aprovado o projeto de artigo científico, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I- haver a aprovação do Professor Orientador;

II- existir a concordância do orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro em substituí-lo;

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo orientador.

## **VI- DOS RELATÓRIOS PARCIAIS**

**Art. 18.** Os relatórios parciais bimestrais sobre o desenvolvimento do artigo científico do curso de graduação em Fonoaudiologia devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados no período respectivo, na forma definida pelo orientador, sendo-lhes entregues na semana designada para provas bimestrais ou em data a ser combinada pelo orientador.

## **VII- DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 19.** O artigo científico é defendido pelo estudante perante banca examinadora composta pelo Orientador, que a preside, e por 2 (dois) membros, designados pelo Coordenador do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares.

**Art. 20.** Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares, a exceção do orientador, em caso de impossibilidade.

**Parágrafo único.** Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora, deverá ser marcada nova data para a defesa.

**Art. 21.** Todos os Professores do Curso de Fonoaudiologia do UNIFLU – Campus I podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação da Coordenação do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares.

**Parágrafo único.** Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número de artigos científicos por ano letivo incompatível com a sua carga horária, que cause prejuízo em suas atividades na graduação e pós-graduação.

## **VIII- DA DEFESA DO ARTIGO CIENTÍFICO**

**Art. 22.** As sessões de defesa dos artigo científico são públicas.

**Parágrafo único.** Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos artigos científicos antes de suas defesas.

**Art. 23.** A Coordenação do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares deve elaborar calendário anual ou semestral fixando prazos para entrega dos artigos científicos, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

**Art. 24º.** Na defesa, o estudante tem até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder cada um dos examinadores.

**Art. 25.** A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo-se o sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração os seguintes critérios:

**I-** Conteúdo: relevância e delimitação clara do tema;

**II-** Observância das regras metodológicas;

**III-** Exposição oral: clareza e objetividade na defesa do ponto de vista;

**IV-** Clareza e correção de linguagem;

## V- Referências atualizadas .

**Art. 26.** Utiliza-se, para atribuição das notas, fichas de avaliação. Cada examinador atribuirá ao artigo científico nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo o fracionamento de apenas 0,5 (meio) ponto. O resultado da avaliação da artigo científico corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores. As notas fracionadas serão automaticamente arredondadas para cima, respeitando o fracionamento mínimo previsto.

**Art. 27.** Será considerado aprovado o estudante cujo artigo científico obtiver conceito final maior ou igual a 7,0 (sete). Será considerado reprovado o estudante cujo artigo científico obtiver conceito abaixo de 5,0 (cinco). Será concedido ao estudante que obtiver conceito inferior a 7,0 (sete) até 5,0 (cinco), o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa perante a banca, para refazer o artigo científico.

**parágrafo único.** Reapresentado o artigo científico, serão os mesmos reavaliados pelo orientador, que poderá autorizar uma nova defesa perante a banca, caso as exigências sejam cumpridas.

O estudante que não entregar o artigo científico, ou que não se apresentar para a sua defesa oral nesta etapa será considerado reprovado.

**Art. 28.** Não há recuperação da nota atribuída ao artigo científico, sendo a reaprovação na disciplina atinente a Organização e Preparação de artigo científico, nos casos em que houver, definitiva.

**Parágrafo único.** Se reprovado, fica a critério do estudante continuar ou não com o mesmo tema de artigo científico e com o mesmo orientador. Optando por mudança de tema, deve o estudante reiniciar todo o processo de elaboração do artigo científico no curso de graduação em Fonoaudiologia, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

**Art. 29.** Ao estudante matriculado na disciplina Organização e Preparação de artigo científico, cujo artigo científico haja sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo artigo científico, qualquer que seja a alegação, no semestre da reaprovação.

## **IX- DA COORDENAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS**

**Art. 30.** Ao Professor Coordenador do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares compete:

**I-** elaborar, anual ou semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao trabalho científico de conclusão do curso de graduação em Fonoaudiologia, em especial o cronograma das defesas;

**II-** atender aos estudantes matriculados na disciplina Orientação e Preparação de artigo científico, nos períodos diurno e noturno;

**III-** proporcionar, com ajuda dos professores da disciplina Orientação e Preparação de artigo científico orientação básica aos estudantes em fase de iniciação do projeto de pesquisa;

**IV-** elaborar e encaminhar aos Professores Orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades da respectiva;

**V-** convocar, sempre que necessário, reuniões com professores orientadores e estudantes matriculados na disciplina Organização e Preparação de artigo científico;

**VI-** sugerir orientadores para estudantes;

**VII-** manter, na Coordenação do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares, arquivo atualizado com os projetos de artigo científico em desenvolvimento;

**VIII-** manter atualizada as atas das reuniões das bancas examinadoras;

**IX-** tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

**X-** designar as bancas examinadoras dos artigos científicos do Curso de Graduação em Fonoaudiologia;

**XI-** apresentar anualmente, à Coordenação do Curso de Fonoaudiologia, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenação do Núcleo de Trabalhos Científicos e Atividades Complementares;